



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## CONVÊNIO Nº 02 / 2019

Processo SEI nº 2083-58.2019.6.15.8000

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, RG nº 303.000 SSP/PB e CPF nº 131.788.064-15, doravante designado **CONVENENTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA**, CNPJ nº 97.542.724/0001-07, com sede no ST SRTVS, QD. 701 CJ, L LT. 38, BL. 01, sala 702, parte A36, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, e-mail: financeiro@anata.org.br, telefone (84) 4141-2980, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 14.218.720 - SSP/MT, CPF nº 966.924.211-87, daqui por diante designada **CONVENIADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112/90, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos do CONVENENTE, a título de contribuição mensal em favor da CONVENIADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Convênio reger-se-á pelo art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90, e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 04/2016 – TRE/PB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3.1 - O CONVENENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos, associados à CONVENIADA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

I - tomar as providências necessárias à fiel execução deste Convênio;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE; e,

VI - encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês; o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, o valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto, deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

I - por interesse do CONVENENTE;

II - por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, da qual será apreciada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, outubro de 2019.

**LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por Leandro Augusto Gonçalves em 04/11/2019, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Des. Carlos Martins Beltrão Filho em 05/11/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0597767** e o código CRC **3EEE2FEF**.